



**INDICATIVO Nº 022/2022**

**AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)**

**Vereador Leonardo Eulálio**

**PARA**

**Prefeito Municipal de Teresina  
PMT**

**TEXTO**

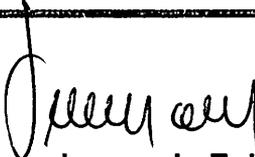
Senhor Presidente,

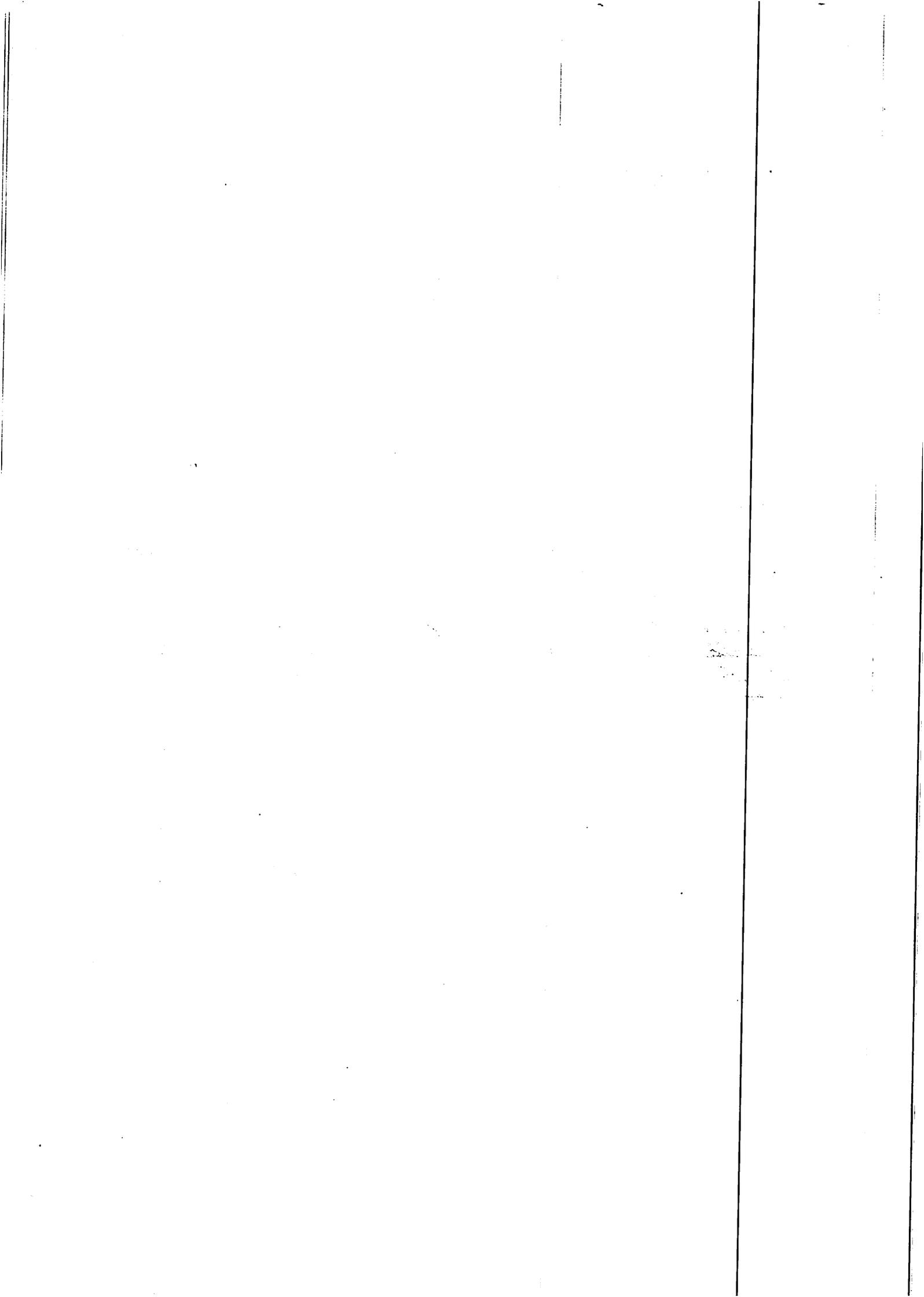
Indico ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Teresina que após ouvido o plenário desta Casa, seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal de Teresina- **PMT**, encaminhando projeto de Lei que *Dispõe sobre a presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em agências de prestação de serviços bancários e em eventos públicos municipais com mais de 50 (cinquenta) pessoas. Segue anexo minuta do referido projeto.*

**JUSTIFICATIVA**

O Vereador Leonardo Eulálio, integrante da Bancada do PL, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Indicativo de Projeto de Lei esperando ser o mesmo aprovado para encaminhamento da proposta ao poder Executivo.

**Teresina (PI) 13/07/2022**

  
**Leonardo Eulálio  
Vereador**



***"Dispõe sobre a presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em agências de prestação de serviços bancários e em eventos públicos municipais com mais de 50 (cinquenta) pessoas.***

O Prefeito municipal de Teresina. FAÇO SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As agências bancárias do Município de Teresina, deverão contar com a presença de Intérprete de LIBRAS e ou a capacitação do quadro de funcionários para atuar no horário de atendimento ao público ou sistema que integre e supra essa função para atendimento dos deficientes auditivos;

§ 1º- Entende-se como Intérprete de LIBRAS, profissional presencial capacitado e ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e províncias em tradução e interpretação de LIBRAS e da Língua Portuguesa;

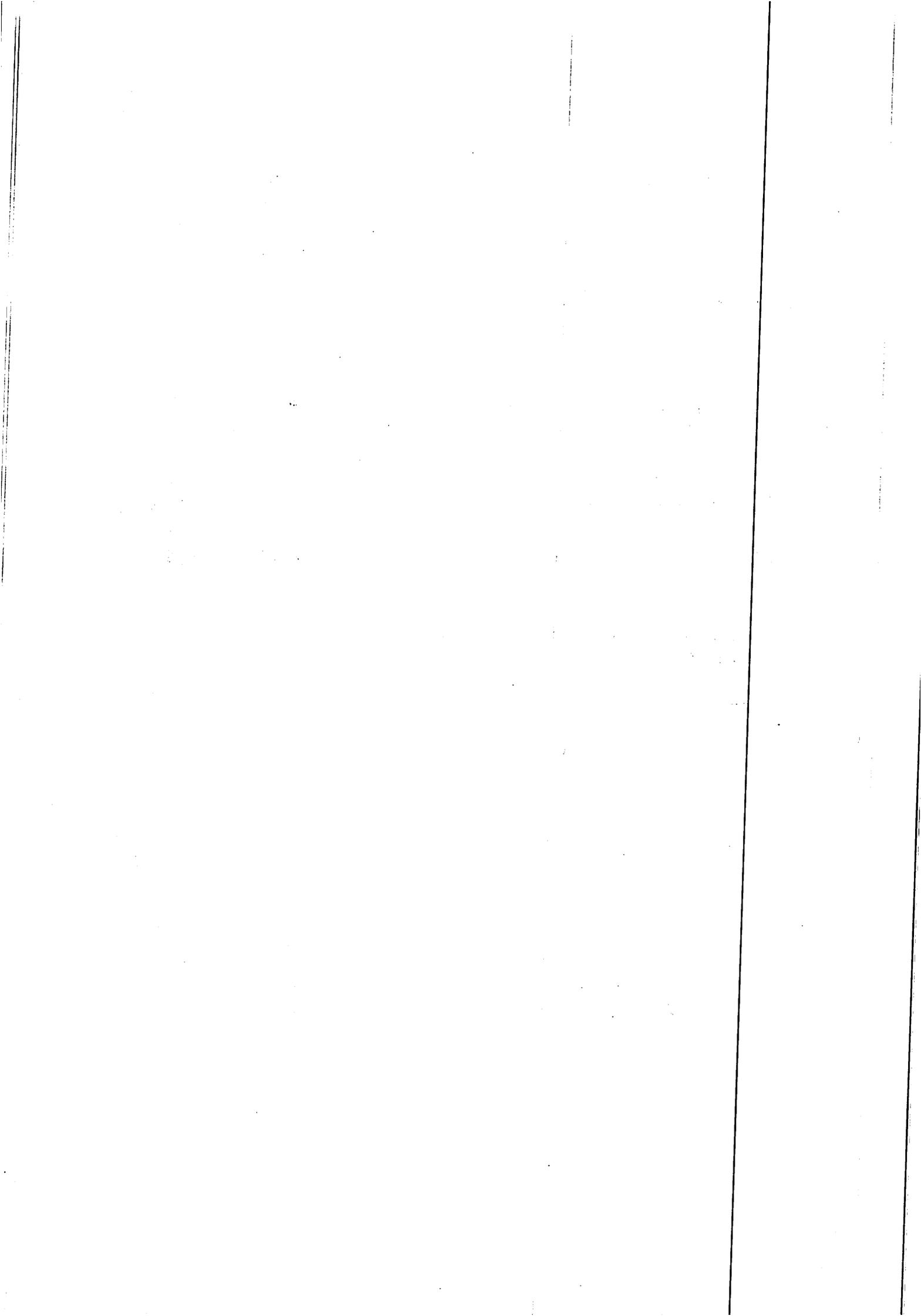
§ 2º - Entende-se como Sistema todo atendimento virtual por meio de um aplicativo, ou Central de LIBRAS que a distância faça a mediação do surdo com o Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), que pode estar instalado em um smartphone, um tablet ou um computador com acesso à internet;

Art. 2º - O atendimento deverá estar em consonância com os horários de funcionamento das agências bancárias;

Art.3º - O Intérprete presencial, ou o Sistema atenderá todos aqueles que, por deficiência auditiva, necessitarem da sua interpretação, utilizando a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em local de fácil acesso e com sinalização de indicação;

Art. 4º - Em eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Teresina, em que haja previsão de manifestação pública do gestor e/ou de seus signatários, com a participação e ou circulação de pelo menos 50 (cinquenta) pessoas, será por essa – prefeitura, disponibilizado (a) a participação de um (a) intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) durante as manifestações;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

O presente Indicativo de Lei fortalece a nossa Magna Carta pois abraça o seu Art. 23, inciso II, que diz:

*É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; omissis*

*II - Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.*

A Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência define, como propósitos gerais, proteger a saúde da pessoa com deficiência, reabilitação na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social, e prevenir agravos.

Pelo fato de não ouvir, e na maioria das vezes também não falar, a maior dificuldade para os surdos é a comunicação, que na realidade não é um problema considerado orgânico e sim social.

Por meio da LIBRAS, segunda língua oficial brasileira, boa parte destes cidadãos já estão podendo comunicar-se com mais tranquilidade e propensos a galgar melhores oportunidades.

Precisamos conscientizar cada vez mais os órgãos competentes em proporcionar e viabilizar esse acesso à comunicação aos que dela necessitam.

Esta iniciativa vai ao amparo da Política Nacional citada, posicionando-se frente a questão exposta, trazendo um mecanismo de apoio, inclusão e proteção ao deficiente auditivo, incluindo-o no reconhecimento e valorização da cidadania das pessoas surdas, que muito têm se prejudicado posto que são impedidas do pleno exercício de seus direitos;

Ao estarmos propagando e seguindo os preceitos da Lei Federal nº 10.436, que em seu artigo 2º assim dispõe:

*“Dever ser garantido por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da língua brasileira de sinais (LIBRAS) como meio de comunicação objetiva e utilização corrente das comunidades surdas do Brasil. ”*

O objetivo deste indicativo de Projeto é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social da pessoa portadora de necessidades especiais, particularmente as surdas.

